



LEI Nº 4.612, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais prevista no Inciso I, do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Iturama, aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul e Branco

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul ou branco, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado como logradouro do município, o Brasão.

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único, do artigo 1º.

Art. 4º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.



Art. 6º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, quando houver, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município, símbolo oficial do município.

Art. 7º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Iturama depende da prévia autorização da Câmara Municipal, mediante lei própria, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1º - A alteração de que trata o *caput* deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Iturama, designadas no orçamento vigente.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 08 de março de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.